



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

LEI Nº 498/2013, de 11 de outubro de 2013.

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º § 1º E § 2º,
DA LEI 492, DE 14 DE AGOSTO DE 2013.**

O Prefeito Municipal de Alhandra, Estado da Paraíba, no uso de duas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Alhandra aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Considerando a normativa do Ministério da Previdência, altera-se a redação do art. 3º, § 1 e 2 da Lei 492/2013, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1.º O Artigo 3º, § 1º, § 2º, Passa a ter a seguinte redação:

Art. 1. Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data de assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento, sendo dispensado de qualquer multa moratória.

§ 1. – As parcelas vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento, até o mês do pagamento.

§ 2. As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, e multa de 1,0% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da parcela, até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alhandra, Estado da Paraíba, em 11 de outubro de 2013.



MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Municipal